CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2025

Você conhece a sua Previdência?

COMO REQUERER O SEU **BENEFÍCIO**

IPUPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPU

Ipu
PREFEITURA

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem como objetivo fornecer informações claras e acessíveis sobre o Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Ipu, abordando seus benefícios, regras, checklist e até um passo a passo de como requerer seu benefício. Ela visa promover uma compreensão aprofundada dos direitos e deveres relacionados a esse regime, especialmente para os segurados e seus dependentes.

Considerando a missão institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipu, que é contribuir para a dignidade humana por meio de uma gestão sustentável e transparente, a cartilha foi elaborada para esclarecer os conceitos e as regras essenciais para a concessão de aposentadorias e pensões por morte. O intuito é garantir que os segurados tenham pleno acesso aos direitos que lhes são devidos e se preparem adequadamente para esse momento, seja no que se refere à documentação necessária durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro.

Nosso objetivo é contribuir para a educação previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência de Ipu, fortalecendo o entendimento sobre o regime e promovendo a conscientização sobre a importância do planejamento previdenciário para um futuro seguro e tranquilo.

Atenciosamente,
Diretoria do IPUPREV

BOA LEITURA!

O QUE É RPPS?

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RPPS é destinado aos servidores públicos efetivos e tem como objetivo garantir o recebimento de benefícios previdenciários, como aposentadoria e pensão por morte. O RPPS de Ipu tem como unidade gestora o IPUPREV (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipu).

NOSSA MISSÃO

Assegurar a prestação dos Serviços previdenciários aos servidores públicos de forma competente e humanizada.

NOSSA VISÃO

Ser referência na gestão dos recursos previdenciários com foco na sustentabilidade e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

NOSSOS VALORES

- Transparência;
- Probidade;
- Moralidade;
- Eficiência;
- Legalidade;
- Ética;
- Responsabilidade;
- Comprometimento;
- Humanização;
- Justiça.

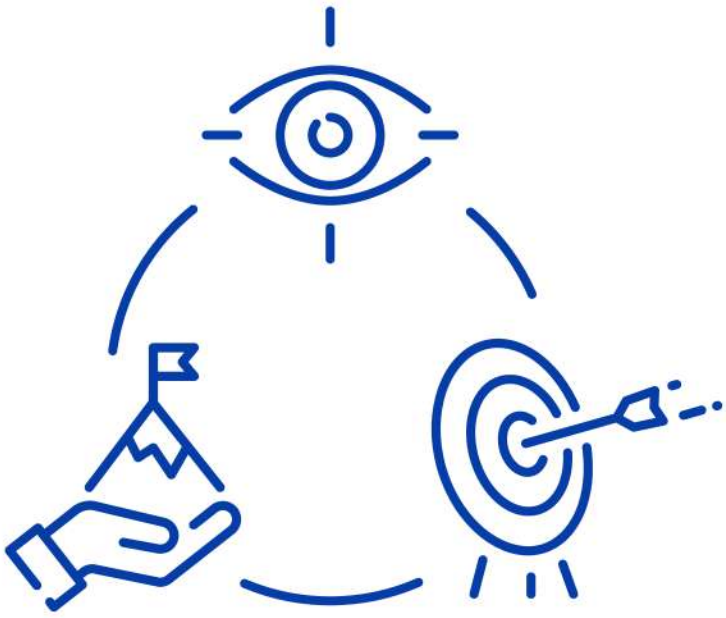

SOBRE O IPUPREV

INSTITUIÇÃO DO IPUPREV

Foi instituído, nos termos desta Lei 248, de 20 de outubro de 2009, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipu - RPPS, denominado de IPUPREV, do qual trata o art. 40 da Constituição Federal, com o objetivo de assegurar aos servidores públicos do município de Ipu-CE os benefícios indispensáveis para a sua qualidade de vida, como os Auxílios-Doença, Salário Maternidade e Salário Família, além das aposentadorias por idade e/ou tempo de contribuição e pensões. Mas, com a edição da Emenda Constitucional 103/2019, o Instituto passou a assegurar apenas os benefícios de Aposentadorias e Pensões, de acordo com a Lei Municipal N° 538/2022.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um sistema público de seguridade social destinado a oferecer proteção aos cidadãos em situações que comprometam sua capacidade de trabalho ou sua renda. Ela oferece benefícios em casos de aposentadoria, invalidez, morte, auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, entre outros. O objetivo principal da Previdência Social é garantir uma rede de proteção para os trabalhadores e seus dependentes, promovendo segurança financeira em momentos de vulnerabilidade.

COMO FUNCIONA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS?

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são sistemas de previdência estabelecidos para servidores públicos, tanto da União quanto dos estados, municípios e Distrito Federal. Esses regimes são diferentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores do setor privado. O RPPS visa garantir benefícios previdenciários para os servidores públicos, como aposentadoria e pensão por morte.

PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos através dos atos de aposentadoria e pensão pelo fundo de previdência social de Ipu serão pagos com recursos previdenciários de acordo com a Lei 575/2023 que alterou a Lei N° 538/2022.

Vejamos as alterações dispostas na Lei 575/2023:

No processo administrativo de concessão de benefício de aposentadoria pelo RPPS, nas formas previstas na Lei Complementar Municipal n° 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de aposentadoria, será garantido ao servidor público o afastamento de suas funções percebendo a remuneração constante no referido ato, ficando a cargo do RPPS o custeio da remuneração do servidor afastado.

No processo administrativo de concessão de benefício de pensão por morte, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n° 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de pensão, será garantido aos dependentes do servidor público falecido o pagamento de pensão provisória na importância de 70% (setenta por cento) do valor total previsto no ato até a sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ficando a cargo do RPPS o seu custeio. Após a homologação do ato de pensão pelo Tribunal de Contas do Estado, os dependentes do servidor falecido serão restituídos na totalidade do valor da pensão constante no ato, a contar das datas previstas no art. 20 da Lei Complementar n° 538/2022, de 29 de junho de 2022.

Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado não homologue o ato de pensão, reconhecendo que os dependentes não fazem jus ao benefício, caberá ao RPPS tomar as medidas necessárias para se restituir do valor pago a título de pensão provisória.

QUAL O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES?

Uma das atribuições do Tribunal de Contas é analisar a aposentadoria concedida aos servidores públicos. Resumidamente, ao verificar que os requisitos legais para a aposentadoria foram cumpridos, o Tribunal concede o registro do benefício previdenciário e o ato de aposentadoria (ato administrativo complexo) se completa.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?

SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

QUAIS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPUPREV?

Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária;
- Aposentadoria especial.

Quanto ao dependente:

- Pensão por morte.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO:

Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, anualmente, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

- A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverá ser precedida de auxílio-doença;
- Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.
- Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
- Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do Ato de sua concessão.
- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.
- O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
- O servidor aposentado nos termos do inciso I fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

A aposentadoria compulsória, diferentemente dos outros tipos de aposentadoria, não acontece quando o segurado solicita, mas sim quando ele atinge uma certa idade. Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

- A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.
- Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.
- Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da aposentadoria compulsória.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

A aposentadoria voluntária é a passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antigas, de transição e geral, quando couber.

- Voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

  b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

APOSENTADORIA ESPECIAL:

Aposentadoria especial, o benefício é concedido a trabalhadores expostos a atividades nocivas à saúde. Para ter direito a ele, o tempo de contribuição pode ser reduzido. Isso vai depender de alguns fatores.

- O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria, na forma da Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

  I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

  II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

  III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

- O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

  I - 60 (sessenta) anos de idade;

  II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

  III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

  IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

- O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

  I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

  II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

  III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

  IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE:

Benefício concedido aos dependentes do servidor

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SERVIDOR, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE?

1. **Cônjuge, companheiro, ex-cônjuge, desde que receba prestação de alimentos, ex-companheiro, desde que receba prestação de alimentos, filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental grave, enteado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental grave e menor tutelado;**
2. **Pais; e**
3. **Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental grave**

A inscrição de dependentes será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício, mediante habilitação.

A PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE, NO CONTEXTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), OCORRE NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

PARA O CÔNJUGE

a) Pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b) pela anulação do casamento.

PARA O COMPANHEIRO (A)

Pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos.

PARA O FILHO DE QUALQUER CONDIÇÃO

Ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

DEPENDENTES EM GERAL

a) Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b) pela morte.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Esclarecendo a Aposentadoria do Professor(a) no IPUPREV:

A aposentadoria para o(a) professor(a) tem uma redução de 5 anos no tempo de contribuição mínimo exigido, ou seja, possui requisitos mais vantajosos que os fornecidos pelas regras de aposentadoria dos demais servidores.

Para ter direito ao benefício da aposentadoria especial de professor(a), é necessário exercer a função de professor(a) em sala de aula. Além disso, o tempo de contribuição para a aposentadoria especial também é contabilizado caso o profissional exerça funções de magistério em cargos de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico, desde que essas atividades sejam realizadas por professores de carreira em estabelecimentos de ensino básico, conforme disposto na Lei nº 11.301/2006.

Assim, o professor do Município de Ipu tem direito à redução de 5 anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, desde que comprove o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

E SE O PROFESSOR FOR READAPTADO?

Quanto ao(a) professor(a) readaptado(a), na concessão da aposentadoria deverá ser analisado se a readaptação ocorreu no âmbito da unidade escolar para o exercício de funções que possuem caráter pedagógico, possibilitando que os períodos sejam considerados como de efetivo exercício do magistério.

ATENÇÃO

Portanto, para garantir o direito à aposentadoria especial de professor(a), com a redução de cinco anos no tempo mínimo de contribuição exigido, é necessário comprovar o período trabalhado por meio de uma Declaração emitida pela Secretaria de Educação. Essa declaração é fornecida após uma investigação prévia da vida funcional do(a) servidor(a), considerando todo o período de atuação.

VOCÊ SABIA?

REGRAS DE TRANSIÇÃO:

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da lei complementar 538/2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, todos os requisitos que constam no art. 12 da lei complementar 538/2022.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

ABONO ANUAL:

O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IPU.

(O abono de que trata o art. 28 da lei complementar 538/2022 será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IPU, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação).

QUAL VALOR DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO?

O valor corresponde a **14%** (quatorze por cento) que incidirá sobre o total da remuneração no cargo efetivo do servidor ativo.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL:

CONSTITUEM OS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IPU:

I - A contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - A contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e do Legislativo;

III - A contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

IV - A contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - As doações, as subvenções e os legados;

VI - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9° e 9°-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - Os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - Os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - O produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinados ao RPPS;

XI - As outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - Os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NO RPPS DE IPÚ - CE

Documentos Pessoais

- ✓Certidão de Óbito ou Sentença Judicial Declaratória de Morte Presumida;
- ✓Certidão de Casamento com, no máximo, dois anos de emissão, ou
- ✓Declaração de União Estável, se for o caso;
- ✓Certidão de Nascimento de dependentes menores de idade;
- ✓RG e CPF do(a) requerente;
- ✓Comprovante de Residência atualizado do(a) requerente;
- ✓RG e CPF do(a) servidor(a); se for necessário;
- ✓Termo de Nomeação e Termo de Posse do(a) servidor(a);
- ✓Certificado/Diploma de Titulação do ex-servidor;
- ✓Dados bancários do(a) requerente.

Requerente Companheiro(a), apresentar no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento de filho em comum;
- Certidão de Casamento religioso;
- Declaração de Imposto de Renda que conste o(a) companheiro(a) como dependente;
- Comprovante de conta bancária conjunta;
- Comprovante de mesmo domicílio;
- Apólice de seguro em que conste como titular o segurado, e como beneficiário o(a) companheiro(a);
- Declaração do Plano de Saúde em que conste como titular o segurado, e como dependente o beneficiário;
- Disposições testamentárias;
- Declaração Especial feita pelo ex-segurado em vida, perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Registro em associação de qualquer natureza, devidamente regularizada, onde conste o(a) companheiro(a) como dependente do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel, feita por ambos os companheiros(as) ou pelo segurado em nome do(a) companheiro(a);
- Ficha de tratamento de saúde do(a) companheiro(a) em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

- Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil, entre ambos os companheiros(as);
- Escritura Pública de União Estável declarada em vida pelo ex-segurado.
- Não conseguindo comprovar por meio dos documentos elencados acima, apresentar Sentença declaratória de União Estável.
- Na certidão de casamento atualizada - Constar a averbação do óbito;
- O requerente deve apresentar declaração de que, sob as penas da lei, não era separado(a) judicialmente ou de fato, nem divorciado(a) na data do falecimento do servidor(a).

Requerente Inválido:

- Laudo do Médico Assistente, que posteriormente será objeto de análise pela Junta Médica Oficial competente;
- Termo Judicial de Curatela/Curadc obrigatório para alienação mental.

✓Documentos Funcionais assinados ou apresentados pelo requerente;
✓Assinar Requerimento;
✓Apresentar Declaração de percepção de benefícios emitida pelo INSS;
✓Assinar Declaração de percepção de outros benefícios no INSS ou em outro RPPS;
✓Apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou por outro RPPS se for o caso.

PASSO A PASSO PARA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

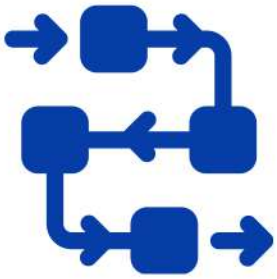

Atendimento Inicial:

1. Recepciona o requerente
2. Identifica o servidor falecido
3. Emite o Requerimento de Pensão por Morte
4. Solicita ao requerente a documentação necessária para instruir o processo de Pensão por Morte.

Fase Analítica

1. A documentação é protocolada junto com o requerimento de Pensão por Morte.
2. O setor de benefícios dá início ao processo.
3. Confere a documentação apresentada pelo requerente e monta o processo.
4. Se o servidor falecido estava em atividade, solicita a documentação emitida pelos Recursos Humanos do Município.
5. Se o servidor estava aposentado, desarquiva o processo de aposentadoria.
6. Junta ao processo a documentação emitida e enviada pelos Recursos Humanos do Município ou junta ao processo a documentação do processo de aposentadoria.
7. Analisa e confere todos os documentos do processo.
8. Verifica se o requerente cônjuge acumula benefício de Aposentadoria ou Pensão em outro Regime de Previdência.
9. Encaminha o processo para emissão de Parecer Jurídico.

Fase Final:

1. Após a emissão de Parecer Favorável, emite o Ato Concessivo de Pensão por Morte.
2. O Ato Concessivo de Pensão por Morte é assinado pelo Presidente e encaminhado para assinatura da Prefeita.
3. Após as assinaturas, o Ato de Pensão por Morte é encaminhado para publicação no DOM.
4. O Parecer, Ato e Publicação são juntados ao processo.
5. O requerente é comunicado sobre a concessão do benefício através do recebimento da Carta de Pensão por Morte.
6. O Gestor do Instituto comunica acerca da concessão do benefício e a necessária inclusão na folha de pagamentos dos Pensionistas (Lei 575/2023).
7. O Processo é finalizado e encaminhado para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
8. Após homologação do benefício pelo TCE/CE, é realizado o requerimento de Compensação Previdenciária, no caso de servidor aposentado na data do óbito.
9. Arquiva-se o processo.

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NO RPPS DE IPÚ - CE

Documentos Pessoais

- ✓RG E CPF;
- ✓PIS/PASEP;
- ✓CTPS se for necessário;
- ✓Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ✓Declaração de União Estável se houver;
- ✓Comprovante de residência atualizado;
- ✓Dados bancários.

Documentos Funcionais assinados ou apresentados pelo requerente

Assinar Requerimento com a modalidade da aposentadoria pleiteada:

- Se tratar de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, apresentar o Laudo conclusivo da Junta Médica Oficial.
- Se tratar de aposentadoria de Professor(a), apresentar as comprovações de exercício exclusivo no magistério.
- Se tratar de Aposentadoria Compulsória, anexar o Ato da Prefeitura comunicando a situação.

Assinar Declaração sobre acúmulo de cargos;
Apresentar Declaração de percepção de benefícios emitida pelo INSS;
Assinar Declaração de percepção de outros benefícios no INSS ou em outro RPPS;
Apresentar Termo de Nomeação e Termo de Posse;
Apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou por outro RPPS;
Apresentar Certificado/Diploma de Titulação.

PASSO A PASSO PARA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

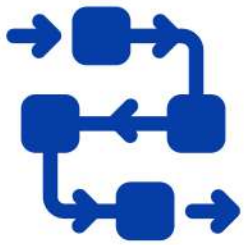

Atendimento Inicial do IPUPREV:

1. Recepciona o segurado;
2. Simula o benefício de Aposentadoria;
3. Se cumprir os requisitos, emite o Requerimento na regra atendida;
4. Solicita ao requerente a documentação necessária (check list) para instruir o processo de Aposentadoria.

Fase Analítica

1. A documentação é protocolada junto com o requerimento de aposentadoria;
2. O setor de benefícios dá início ao processo;
3. Confere a documentação apresentada pelo requerente e monta o processo;
4. Solicita a documentação emitida pelo Recursos Humanos do Município;
5. Junta ao Processo a documentação emitida e enviada pelo Recursos Humanos do Município;
6. Analisa e confere todos os documentos do processo;
7. Encaminha o Processo para emissão de Parecer Jurídico.

Fase Final

1. Após emissão de Parecer Favorável, emite o Ato Concessivo de Aposentadoria.
2. O Ato Concessivo de Aposentadoria é assinado pelo Presidente e encaminhado para assinatura da Prefeita.
3. Após assinaturas, o Ato de Aposentadoria é encaminhado para publicação no DOM.
4. O Parecer, Ato e Publicação são juntados ao Processo.
5. O requerente é comunicado sobre a concessão do benefício através do recebimento da Carta de Aposentadoria.
6. O Gestor do Instituto comunica ao RH da Prefeitura para retirada da FOPAG/Prefeitura acerca da concessão do benefício e necessária inclusão na folha de pagamentos dos Aposentados do IPUPREV (LEI 575/2023).
7. O Processo é finalizado e encaminhado para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
8. Após homologação do benefício pelo TCE/CE, é realizado o requerimento de Compensação Previdenciária.
9. Arquiva-se o processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nós, do IPUPREV, esperamos que a leitura desta cartilha esclareça muitas de suas dúvidas. Ainda assim, nossa equipe de profissionais está sempre à disposição para atendê-lo com satisfação, oferecendo todos os esclarecimentos necessários. Nosso compromisso é garantir que VOCÊ, servidor da Prefeitura de Ipu, conheça plenamente seus direitos previdenciários.

IPUPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPU

Ipu

PREFEITURA

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2025